

ALTERAÇÕES AOS CÓDIGOS TRIBUTÁRIOS E CONTRIBUTIVO:

-Lei 20/2012 de 14 maio (1ª alteração à Lei 64-B/2011 30 dezembro –OE 2012)
-OE 2013- Lei 66-B/2012 de 31 dezembro
- Decreto-Lei 71/2013 de 30 maio
- Lei 51/2013 de 24 julho (1ª alteração à Lei 66-B/2012 31 dezembro –OE 2013)

Alterações **CÓDIGOS TRIBUTÁRIOS**

- Código do Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS)

-Lei 20/2012 de 14 maio (1ª alteração à Lei 64-B/2011 30 dezembro –OE 2012)

*Artigo 16º-Residência (nºs 6 e 10)

-OE 2013- Lei 66-B/2012 de 31 dezembro

Artigo 2º-Rendimento da categoria A (nº3-2), nº8 b) e nº15)

*Artigo 16º-Residência (nº11)

Artigo 22º-Englobamento (nº3 a) nº5)

Artigo 25º-Rendimento do trabalho dependente: deduções (nº4)

Artigo 31º-Regime Simplificado (nº2)

Artigo 41º-Deduções (nº1)

Artigo 68º-Taxas Gerais (nºs 1 e 2)

Artigo 68-Aº-Taxa adicional de solidariedade (nºs 1; 2; 3 (anterior 2))

Artigo 71º-Taxas liberatórias (nºs 1; 2 e 4)

Artigo 72º-Taxas especiais (nºs 1; 4; 5; 7; 8; 9 (anterior 8); 10 (anterior 9); 11 (anterior 10); 12 (anterior 11))

Artigo 78º-Deduções à coleta (nºs 7 e 8)

Artigo 79º-Deduções dos sujeitos passivos, descendentes e ascendentes (nº1 a), c)e d) e nº5)

Artigo 81º-Eliminação da dupla tributação internacional (nº3 a), nº4 a)e nº5 a))

Artigo 83º-Despesas de educação e formação (nº4)

Artigo 85º-Encargos com imóveis (do nº1 as alíneas a), b), c)e d) e nº7 a), b) a alínea c) foi revogada)

Artigo 88º-Benefícios fiscal (nº2)

Artigo 101º-Retenção sobre rendimentos de outras categorias (do nº1 as alíneas a), b), e e))

Artigo 119º-Comunicação de rendimento e retenções (nº1 c), i) e ii), nº7 a) e nº12 c)

Artigo 124º-Operações com instrumentos financeiros (nº1)

-Lei 51/2013 de 24 julho (1ª alteração à Lei 66-B/2012 31 dezembro –OE 2013)

Artigo 115º-Emissão de recibos e faturas (nº1 a))

*-artigos que foram alterados mais que uma vez.

- Código do Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (CIRC)

-Lei 20/2012 de 14 maio (1ª alteração à Lei 64-B/2011 30 dezembro –OE 2012)

Artigo **117º**-Obrigações Declarativas (nº6 e (nº7 -revogado))

-OE 2013- Lei 66-B/2012 de 31 dezembro

Artigo **14º**-Outras isenções (nºs 3; 4; 6; 10)

Artigo **51º**-Eliminação da dupla tributação económica de lucros distribuídos (nºs 5; 6; 11 e 12)

Artigo **67º**-Subcapitalização— Limitação á dedutibilidade de gastos de financiamento (nºs 1ao 8 (todo))

Artigo **87º**-Taxas (nº 4 a); b); e);f) revogados)

Artigo **87º-A**-Derrama estadual (nºs 1 e 2)

Artigo **105º**-Cálculo dos pagamentos por conta (nºs 2 e 3)

Artigo **105º-A**- Cálculo do pagamento adicional por conta (nºs 2 e 3)

Artigo **106º**-Pagamento especial por conta (nºs 3; 12 e 13)

Artigo **107º**-Limitações aos pagamentos por conta (nºs 1; 2 e 3)

Artigo **118º**-Declaração de inscrição, de alteração ou de cessação (nº2)

Nota: Disposição transitória no âmbito do Código do IRC

1 — A redação conferida pela presente lei aos **artigos 87.º -A e 105.º -A do Código do IRC** aplica -se apenas aos lucros tributáveis referentes ao período de tributação que se inicie após 1 de janeiro de 2013.

2 — Nos períodos de tributação iniciados entre **2013 e 2017**, o limite referido na **alínea b) do n.º 1 do artigo 67.º do Código do IRC**, sem prejuízo do limite máximo dedutível previsto no **n.º 3 do mesmo artigo**, é de **70 % em 2013, 60 % em 2014, 50 % em 2015, 40 % em 2016 e 30 % em 2017**.

Nota: Norma revogatória no âmbito do Código do IRC

São **revogadas as alíneas a), b), e) e f) do n.º 4 do artigo 87.º do Código do IRC**.

Nota: Despesas com equipamentos e software de faturação eletrónica

1 — As desvalorizações excecionais decorrentes do abate, em 2013, de programas e equipamentos informáticos de faturação que sejam substituídos por programas de faturação eletrónica são consideradas perdas por imparidade.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o sujeito passivo fica dispensado de obter a aceitação, por parte da Autoridade Tributária e Aduaneira, prevista no **n.º 2 do artigo 38.º do Código do IRC**.

3 — As despesas com a aquisição de programas e equipamentos informáticos de faturação eletrónica, adquiridos no ano de 2013, podem ser consideradas como gasto fiscal no período de tributação em que sejam suportadas.

- Código do Imposto Sobre o Valor Acrescentado (CIVA)

-OE 2013- Lei 66-B/2012 de 31 dezembro

- Artigo **9º**-Isenções nas operações internas (nºs 16 e 33 revogado)
Artigo **11º**-Sujeição a imposto em caso de distorções da concorrência (nº1)
Artigo **12º**-Renúncia à isenção (nº1 c))
Artigo **15º**-Isenções nas operações relacionadas com regimes suspensivos (nº10)
*Artigo **19º**-Direito à dedução (nº8)
Artigo **21º**-Exclusões do direito à dedução (nº1 iii))
Artigo **35º**-Apresentação das declarações (nºs 3; 4; 5; 6)
Artigo **78º**-Regularizações (nºs 7 b), c) e d) e 9)
Artigo **78º-A**-Créditos de cobrança duvidosa ou incobráveis-Dedução a favor sujeito passivo ([Aditamentos](#))
Artigo **78º-B**-Procedimento de Dedução ([Aditamentos](#))
Artigo **78º-C**-Retificação a favor do Estado de dedução anteriormente efetuada ([Aditamentos](#))
Artigo **78º-D**-Documentação de suporte ([Aditamentos](#))
Artigo **82º**-Notificações (nº1)
Artigo **88º**-Liquidação oficiosa do imposto pelos serviços centrais (nºs 4 c) e 6)

Nota: Aditamento ao Código do IVA

São aditados ao Código do IVA, aprovado pelo Decreto- -Lei n.º 394 -B/84, de 26 de dezembro, os artigos **78.º -A a 78.º -D**, com a seguinte redação.

Nota: Aditamento à lista I anexa ao Código do IVA

São aditadas à lista I anexa ao Código do IVA as **verbas 4.2 e 5**, com a seguinte redação:

«**4.2 — Prestações de serviços que contribuem para a realização da produção agrícola**, designadamente as seguintes: (...)

5 — As transmissões de bens efetuadas no âmbito das seguintes atividades de produção agrícola: (...).»

Nota: (...)

Nota: Norma revogatória no âmbito do Código do IVA

1 — São revogados o **n.º 33 do artigo 9.º** e o **artigo 43.º do Código do IVA**.

2— São revogados os **anexos A e B ao Código do IVA**.

-Decreto-Lei 71/2013 de 30 maio

- Artigo **8º**-Exigibilidade do imposto em caso de obrigação de emitir fatura (nº1))
*Artigo **19º**-Direito à dedução (nº2 c))

-Lei 51/2013 de 24 julho (1ª alteração à Lei 66-B/2012 31 dezembro –OE 2013)

- Artigo **29º**-Obrigações em geral(nº20)
Artigo **40º**-~~Dispensa da obrigação de faturação e obrigatoriedade de emissão de talões de venda~~- Faturas simplificadas (nº2 e))
Artigo **57º**-Faturação (nº1)
Artigo **58º**-Obrigações declarativas e período em que se passa a ser devido o imposto (nº1)

*-artigos que foram alterados mais que uma vez.

- Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI)

-Lei 20/2012 de 14 maio (1ª alteração à Lei 64-B/2011 30 dezembro –OE 2012)

*Artigo **112º**-Taxas (nº16)

-OE 2013- Lei 66-B/2012 de 31 dezembro

Artigo **13º**-Inscrição nas matrizes (nº1 i) revogada)

Artigo **68º**-Remunerações e transportes (nº4)

Artigo **76º**-Segunda avaliação de prédios urbanos(nºs 3 e 4 (anterior nº3) e nº6)

*Artigo **112º**-Taxas (nº12)

Artigo **118º**-Suspensão da liquidação (nº2)

Artigo **120º**-Prazo de pagamento (nº1 a), b) e c))

Nota: Norma revogatória no âmbito do Código do IMI

É revogada a alínea i) do n.º 1 do artigo 13.º do Código do IMI.

*-artigos que foram alterados mais que uma vez.

- Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (CIMT)

-Lei 20/2012 de 14 maio (1ª alteração à Lei 64-B/2011 30 dezembro –OE 2012)

Artigo **17º**-Taxas (nº7)

-OE 2013- Lei 66-B/2012 de 31 dezembro

Artigo **2º**-Incidência objetiva e territorial (nº5 e) e g))

Artigo **12º**-Valor tributável (nº4 -13ªregra)

- Código do Imposto do Selo (CIS)

-OE 2013- Lei 66-B/2012 de 31 dezembro

Artigo **2º**-Incidência subjetiva (nº1 o))

Artigo **3º**-Encargo do imposto (nº3 t))

Artigo **5º**-Nascimento da obrigação tributária (nº1 t) e nº2)

Artigo **7º**-Outras isenções (nº1 p) e nº4)

Artigo **22º**-Taxas (nº4)

Artigo **39º**-Caducidade do direito à liquidação (nº1)

Verba **11.4**-Tabela Geral: Jogos sociais do Estado: Euromilhões, Lotaria Nacional, Lotaria Instantânea, Totobola, Totogolo, Totoloto e Joker — sobre a parcela do prémio que exceder € 5000 — 20 %

Nota: Aditamento à Tabela Geral do Imposto do Selo

É aditada a verba n.º **11.4 à Tabela Geral do Imposto do Selo**, anexa ao Código do Imposto do Selo, aprovado pela Lei n.º 150/99, de 11 de setembro, com a seguinte redação:

«**11.4** — Jogos sociais do Estado: Euromilhões, Lotaria Nacional, Lotaria Instantânea, Totobola, Totogolo,

Totoloto e Joker — sobre a parcela do prémio que exceder € 5000 — 20 %.»

Guia de alterações aos Códigos Tributários e Contributivo – 2012 e 2013

(Apenas estão selecionados os códigos e artigos relevantes exame, salvo erro de digitação e seleção)
(Documento de Trabalho, que não dispensa a confirmação das Leis para os artigos citados)

- Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF)

-Lei 20/2012 de 14 maio (1ª alteração à Lei 64-B/2011 30 dezembro –OE 2012)

Artigo **44º**-Isenções (nº12)

Nota: São revogados os n.os 6 e 19 do artigo 33.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto –Lei n.º 215/89, de 1 de julho.

-OE 2013- Lei 66-B/2012 de 31 dezembro

Artigo **22º**-Fundos de investimento (nº1 c) e nº6 a) e nº10 e nº16 revogado)

Artigo **48º**-Prédios de reduzido valor patrimonial de sujeitos passivos de baixos rendimentos (nºs 2; 3;4)

Artigo **58º**-Propriedade intelectual (nºs 1 e 3)

*Artigo **66º-B**-Dedução em sede de IRS (nºs 5 e 6) (Aditado)

Artigo **69º**-Prédios situados nas áreas de localização empresarial (ALE) (nº6)

Artigo **71º**-Incentivo à reabilitação urbana (nºs 1 e 12)

Artigo **72º**-Pequenos investidores (**Revogado**)

Nota: Norma revogatória no âmbito do Estatuto dos Benefícios Fiscais: **É revogado o artigo 72.º do EBF.**

-Lei 51/2013 de 24 julho (1ª alteração à Lei 66-B/2012 31 dezembro –OE 2013)

*Artigo **66º- B**-Dedução em sede de IRS (nº1)

Nota: A alteração introduzida pela presente lei ao artigo 66.º -B do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 215/89, de 1 de julho, reporta os seus efeitos a 1 de janeiro de 2013.

*-artigos que foram alterados mais que uma vez.

- Lei Geral Tributária (LGT)

-Lei 20/2012 de 14 maio (1ª alteração à Lei 64-B/2011 30 dezembro –OE 2012)

*Artigo **63º-A**-Informações Relativas a Operações Financeiras (nº4)

Artigo **63º-C**-Contas bancárias exclusivamente afetas à atividade empresarial (nº3)

-OE 2013- Lei 66-B/2012 de 31 dezembro

Artigo **19**-Domicílio fiscal (nº9)

Artigo **45º**-Caducidade do direito à liquidação (nº7 b))

Artigo **49º**-Interrupção e suspensão da prescrição (nº5)

Artigo **52º**-Garantia da cobrança da prestação tributária (nº5)

Artigo **60º**-Princípio da participação (nº6)

*Artigo **63º-A**-Informações Relativas a Operações Financeiras (nºs 6 e 7)

Artigo **101º**-Meios processuais tributários (nº1 d))

Nota: Disposição transitória no âmbito da LGT

Os sujeitos passivos que, em 31 de dezembro de 2012, preenchiam os pressupostos referidos no n.º 9 do artigo 19.º da LGT devem completar os procedimentos de criação da caixa postal eletrónica e comunicá-la à administração tributária, até ao fim do mês de janeiro de 2013.

-Decreto-Lei 71/2013 de 30 maio

Artigo **63º-B**-Acesso a informações e documentos bancários (nº1 d))

*-artigos que foram alterados mais que uma vez.

- Regime Geral das Infrações Tributárias (RGIT)

-Lei 20/2012 de 14 maio (1ª alteração à Lei 64-B/2011 30 dezembro –OE 2012)

*Artigo **117º**-Falta ou atraso na apresentação ou exibição de documentos ou de alterações (nº6)

-OE 2013- Lei 66-B/2012 de 31 dezembro

Artigo **29º**- Direito à redução das coimas (nº 4 a), b) e c)

Artigo **40º**- Inquérito (nº 2)

Artigo **41º**- Competência delegada para a investigação (nºs 3 e 4 (anterior nº3))

Artigo **50º**- Assistência ao Ministério Público e comunicação das decisões (nº 2)

Artigo **77º**- Arquivamento do processo (nº 2-Revogado)

Artigo **83º**- Recurso da sentença (nº 1)

Artigo **106º**- Fraude contra a segurança social (nº 1)

Artigo **107º**- Abuso de confiança contra a segurança social (nº 2)

Artigo **109º**- Introdução irregular no consumo (nº 1)

*Artigo **117º**- Falta ou atraso na apresentação ou exibição de documentos ou de declarações e de comunicações (nºs 5; 6 (anterior nº5); 7 (anterior nº6))

Artigo **128º**- Falsidade informática e software certificado (nºs 2 e 3)

Nota: Norma transitória no âmbito do Regime Geral das Infrações Tributárias

A alteração ao **artigo 29.º do RGIT**, aprovado pela Lei n.º 15/2001, de 5 de junho, **não se aplica a procedimentos de redução de coima iniciados até 31 de dezembro de 2012.**

*-artigos que foram alterados mais que uma vez.

- Código do Procedimento e Processo Tributário (CPPT)

-OE 2013- Lei 66-B/2012 de 31 dezembro

Artigo **24º**-Passagem de certidões e cumprimento de cartas precatórias. Prazos (nºs 4; 5; 6; 7; 8 (anterior nº6); 9 (anterior nº7))

Artigo **26º**-Recibos (nºs 3 e 4)

Artigo **35º**-Notificações e citações (nº4)

Artigo **39º**-Perfeição das notificações (nºs 10; 11;12 (anterior nº11); 13 (anterior nº12))

Artigo **75º**-Entidade competente para a decisão (nºs 3; 4 (anterior nº3))

Artigo **97º**-Processo judicial tributário (nº1 n))

Artigo **97º-A**-Valor da causa (nº1 e))

Artigo **102º**-Impugnação judicial. Prazo de apresentação (nº1)

Artigo **112º**-Revogação do ato impugnado (nºs 1; 2 e 6)

Artigo **169º**-Suspensão da execução. Garantias (nº13)

Artigo **170º**-Dispensa da prestação de garantia (nº5)

Artigo **176º**-Extinção do processo (nº3)

Artigo **191º**-Citações por via postal (nºs 6; 7 e 8 (anterior nº7))

Artigo **196º**-Pagamento em prestações e outras medidas (nº3 b))

Artigo **199º**-Garantias (nº6)

Artigo **223º**-Formalidade da penhora de dinheiro ou de valores depositados (nºs 3; 4; 5; 6 (anterior nº5) e 7 (anterior nº6))

Artigo **249º**-Publicidade da venda (nº5 i))

- Regime de IVA de caixa (aprovado) (RIC)

-Decreto-Lei 71/2013 de 30 maio

- Regime de IVA de caixa (aprovado)

Artigo 2º (aprovado)

Nota: Norma transitória

1 - Os sujeitos passivos que, à data da publicação do presente decreto-lei, reúnam as condições para optar pelo regime de IVA de caixa, podem exercer essa opção, nas condições previstas no artigo 4.º do referido regime, até ao dia 30 de setembro de 2013.

2 - Os sujeitos passivos que, à data da publicação do presente decreto-lei, se encontrem abrangidos pelos regimes especiais de exigibilidade agora revogados e que exerçam a opção prevista no número anterior, estão sujeitos à regra de exigibilidade do imposto prevista na alínea a) do n.º 3 do artigo 2.º do regime de IVA de caixa, quanto às faturas que transitam do anterior regime e relativamente às quais ainda não ocorreu o recebimento total ou parcial do preço, nos seguintes termos: a) No momento do pagamento das referidas faturas; ou b) No 12.º mês posterior à data de produção de efeitos do presente decreto-lei, sempre que o pagamento das referidas faturas não tenha ocorrido em momento anterior.

3 - Os sujeitos passivos que, à data da publicação do presente decreto-lei, se encontrem abrangidos pelos regimes especiais de exigibilidade agora revogados e que não exerçam a opção pelo regime de IVA de caixa, devem entregar o imposto incluído em faturas relativamente às quais ainda não ocorreu o recebimento total ou parcial do preço na primeira declaração a submeter ao abrigo das regras gerais de exigibilidade, aplicáveis aos mesmos a partir da entrada em vigor do presente regime.

Nota: Norma revogatória

São revogados: a) O Regime Especial de Exigibilidade do Imposto sobre o Valor Acrescentado dos Serviços de Transporte Rodoviário Nacional de Mercadorias, aprovado pela Lei n.º 15/2009, de 1 de abril, alterada pelo Decreto-Lei n.º 197/2012, de 24 de agosto; b) O Regime Especial de Exigibilidade do Imposto sobre o Valor Acrescentado nas Empreitadas e Subempreitadas de Obras Públicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 204/97, de 9 de agosto, alterado pelas Leis n.ºs 127-B/97, de 20 de dezembro, 3-B/2000, de 4 de abril, e 109-B/2001, de 27 de dezembro, e pelos Decretos-Leis n.ºs 21/2007, de 29 de janeiro, e 197/2012, de 24 de agosto; c) O Regime Especial de Exigibilidade do Imposto sobre o Valor Acrescentado nas Entregas de Bens às Cooperativas Agrícolas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 418/99, de 21 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 197/2012, de 24 de agosto.

Alterações **CÓDIGO CONTRIBUTIVO:**

- Regime Contributivo do Sistema Previdencial de Segurança Social (RCSPSS)

-Lei 20/2012 de 14 maio (1ª alteração à Lei 64-B/2011 30 dezembro –OE 2012)

- Artigo **100º**-Disposição geral (nºs 1 a) b) e 2 e 3)
Artigo **101º**-Situações excluídas (nº1)
Artigo **103º**-Exigibilidade de contribuições (nºs 1 e 2)
Artigo **141º**-Âmbito geral (nº1 (anterior corpo artigo) e nº2)
Artigo **145º**-Produção de efeitos (nºs 1; 4; 5; 6 (anterior 4); 7 (anterior 5))
Artigo **152º**-Declaração do valor da atividade (nºs 1; 2; 3; 4)
Artigo **162º**-Determinação do rendimento relevante (nºs 2; 3 (anterior 2) e 4 (anterior 3))
Artigo **163º**-Base de incidência contributiva dos trabalhadores independentes (nºs6; 7 e 8 (anterior 6))
Artigo **165º**-Determinação da base de incidência contributiva em situações especiais (nº2)
Artigo **190º**-Situações excecionais para a regularização da dívida (nº2 a) e nº7)
Artigo **268º**-Direito à restituição (nº1 (anterior corpo artigo) nº2 a), b) e nº3)
Artigo **279º**-Ajustamento progressivo da base de incidência contributiva dos trabalhadores independentes (nº1 a))
Artigo **283º**-Efeitos de programas de estágios (nº1 e revogado nº2 e nº3)

-OE 2013- Lei 66-B/2012 de 31 dezembro

- Artigo **65º**-Âmbito material (nºs 1 (anterior corpo do artigo); 2)
Artigo **69º**-Taxa contributiva (nºs 2 e 3(anterior nº2))
Artigo **91º-A**-Âmbito pessoal ([Aditamentos](#))
Artigo **91º-B**-Âmbito material ([Aditamentos](#))
Artigo **91º-C**-Taxa contributiva ([Aditamentos](#))
Artigo **110º**-Disposição comum (nº3)
Artigo **134º**-Categorias de trabalhadores especialmente abrangidos (nº1 a) e b))
Artigo **141º**- Âmbito material (nº3)
Artigo **168º**-Taxas contributivas (nºs 4 e 7 (anterior nº4))
Artigo **186º**-Regularização da dívida à segurança social (nº3)
Artigo **211º**-Juros de mora (nºs 1(anterior corpo do artigo); 2 e 3)

Nota: São aditados ao Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, aprovado em anexo à Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, alterada pela Lei n.º 119/2009, de 30 de dezembro, pelo Decreto- Lei n.º 140 -B/2010, de 30 de dezembro, e pelas Leis n.os 55 -A/2010, de 31 de dezembro, 64 -B/2011, de 30 de dezembro, e 20/2012, de 14 de maio, os **artigos 91.º -A a 91.º -C**.

Nota: É aditada ao capítulo II do título I da parte II do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, aprovado em anexo à Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, alterada pela Lei n.º 119/2009, de 30 de dezembro, pelo Decreto- Lei n.º 140 -B/2010, de 30 de dezembro, e pelas Leis n.os 55 -A/2010, de 31 de dezembro, 64 -B/2011, de 30 de dezembro, e 20/2012, de 14 de maio, a secção I -A, com a epígrafe «**Trabalhadores que exercem funções públicas**», composta pelos artigos **91.º -A a 91.º -C**.

Nota: São revogadas as alíneas a) a d) do artigo 111.º, os artigos 113.º, 114.º e 115.º e a subsecção II da secção VII do capítulo II do título I da parte II do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, aprovado em anexo à Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, alterada pela Lei n.º 119/2009, de 30 de dezembro, pelo Decreto -Lei n.º 140 -B/2010, de 30 de dezembro, e pelas Leis n.os 55 -A/2010, de 31 de dezembro, 64 -B/2011, de 30 de dezembro, e **20/2012, de 14 de maio**.